



10169267



08020.007859/2019-31

Boletim de Serviço em 05/11/2019

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA DEE Nº 34, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o curso **Identificação Veicular 1-IDV1** a ser realizado na modalidade a distância pela Rede Nacional de Educação a Distância - Senasp.

O Diretor de Ensino e Pesquisa da SENASP- DEP/SENASP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1 de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 78, de 27 de maio 2019, com base nos documentos constantes nos processos 08020.007859/2019-31 e 08020.005478/2019-18.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o curso abaixo indicado a ser desenvolvido pela Rede EaD Senasp:

NOME	IDENTIFICAÇÃO VEICULAR 1
MODALIDADE	AUTOINSTRUCIONAL
CARGA-HORÁRIA	60 H/A

Art.2º O curso será desenvolvido de forma autoinstrucional, isto é, sem tutoria.

§1 A capacitação poderá ser executada com o auxílio de Tutoria mediante autorização da DEP nos casos de justificada necessidade.

§2 O curso quando tiver tutoria será formado por turmas compostas por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

§3 Quantidade divergente da estabelecida deverá ser justificada e previamente autorizadas pela Diretoria DEP, conforme estabelecido na Portaria 63/2012 - Senasp.

§4 Os tutores serão selecionados em banco de talentos da Senasp, dentre aqueles habilitados para o exercício da atividade, por meio de análise curricular e desempenho anterior de tutoria.

Art.3º O curso possui o seguinte objetivo e está estruturado em módulos, a saber:

OBJETIVO GERAL	O curso tem como propósito auxiliar os agentes de segurança
-----------------------	---

	pública nas tarefas de reconhecimento e investigação dos crimes de roubo adulteração de veículos.
PROJETO PEDAGÓGICO	9912652
Módulo 1	Identificação de veículos de passeio
Módulo 2	Leis e resoluções que dispõem sobre a identificação veicular e aspectos relacionados
Módulo 3	O sistema RENAVAM
Módulo 4	O examinador e os exames veicular e documental
Módulo 5	Classificação do VIM quanto à sua essência e fraudes mais comuns

Art.4º Alterações na Ementa ou atualizações de conteúdo deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral de Ensino após análise de parecer da SPED.

Art.5º A seleção, pagamento e diretrizes para o desenvolvimento do curso encontram-se previstos na Portaria 63/2012 (9600175).

Art.6º As ações educacionais serão supervisionadas pelo Setor Pedagógico desta Diretoria.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da DEP em consonância com o Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelos profissionais designados para o exercício da tutoria.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE BARBOSA PONTES, Diretor(a) de Ensino e Estatística**, em 05/11/2019, às 17:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10169267** e o código CRC **A83EBFD8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.